



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.088/2022  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2022**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA -MT**, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA **ULISSES FLÁVIO SAMANIEGO DE JESUS**, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NA FESTA DO MIGRANTE NO MUNICÍPIO.

**PREÂMBULO**

**DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES  
DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL**

Aos dezenove dias do mês de dezembro de 2022, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa- MT. para a celebração do presente, as seguintes partes contraentes: **CONTRATANTE: o** Município de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sito à Rui Barbosa, n.º 335, Centro em São Pedro da Cipa/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 37.464.948/0001-08, neste ato representado pelo seu **Prefeito Municipal, Sr. EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG: 2661557-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 513.991.051-91; e de outro lado, figurando como **CONTRATADA: a** empresa **ULISSES FLÁVIO SAMANIEGO DE JESUS**, com sede na Rua JOÃO CARLOS PEREIRA LEITE, 526, Bairro: ARAES, Cidade de Cuiabá, Cep: 78.005-570, inscrito no CNPJ: 27.088.395/0001-82, neste ato representado pelo senhor **Ulisses Flávio Samaniego de Jesus** portador da Cédula de Identidade 1339946-2 e do CPF nº 705.966.201-44 mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1 - Contratação da empresa **ULISSES FLAVIO SAMANIEGO DE JESUS**, para representação artística e exclusiva do cantor **KIU DO PISEIRO**, para realização de Show na Festa do **MIGRANTE** no município de São Pedro da Cipa-MT conforme nº de Proposta 1.509/2022, no valor global de **R\$ 52.500,00** (cinquenta e dois mil e



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

**quinhentos reais)** através de Inexigibilidade de Licitação 007/2022, nos termos do Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.”.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

2 - Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal n.º 8.666/93, este contrato tem como base a dispensa de licitação nos termos do artigo 25, inciso III da lei de regência.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

3 - Trata-se o presente contrato de prestação de serviços em caráter irrevogável e irretratável.

**CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO E DURAÇÃO:**

4 - O presente contrato terá vigência até 08 de janeiro de 2023, sendo esse o prazo de execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS:**

5 - O valor global é **R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais)**

**CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

6.1 - **FORMA DE PAGAMENTO:** o pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, sendo: 20% na assinatura do contrato e 80% até 3 (três) dias antecedendo ao evento;

6.2 – A Secretaria Solicitante da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa ficará responsável pela fiscalização técnica dos trabalhos.

6.3 - É fato condicionante ao pagamento a emissão de Nota Fiscal correspondente, emitida pela CONTRATADA e destinada ao CONTRATANTE.

6.4 - O pagamento ocorrerá sempre em moeda corrente nacional.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERIODICIDADE:**

7 – Deverá ser encaminhada a respectiva Nota Fiscal para os procedimentos de liquidação da despesa pela Secretaria Solicitante.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

8 - Se e quando houver qualquer reajustamento ou outra mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer sob o fulcro da Seção III, do Capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO:**

9 - As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerão sob a seguinte dotação orçamentária:

**01.11.03 – Secretaria de Turismo e Cultura**

**23.695.0004.2225 – Realização de Eventos**

**3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO:**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

10 - Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito da rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**10.1** - Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à Seção V do Capítulo III desse mesmo diploma.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS:**

11 - Todas as despesas tributárias e encargos legais e de pessoal são de responsabilidade de adimplência da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

12 - São responsabilidades básicas da **CONTRATADA**:

- a) executar o objeto deste com lisura e boa técnica;
- b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) resguardar o interesse público e coletivo da outra parte.

13 - São responsabilidades básicas do **CONTRATANTE**:

- a) auxiliar em todos os sentidos a boa execução do contrato, principalmente no que tange ao fornecimento de informações relativas ao objeto;
- b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**14** - Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma.

**14.1** - O Município de São Pedro da Cipa -MT, poderá aplicar Multa à **CONTRATADA** em caso de atraso injustificado à execução total ou parcial do objeto, nos termos dos artigos 86 e 87, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme a seguinte gradação:

**14.1.1** - em caso de inadimplemento ou inexecução total: 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

**14.1.2** - em caso de inexecução parcial do serviço: 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato;

**14.1.3** - em caso de mora ou atraso na execução: 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato;

**14.1.4** - demais sanções administrativas, estabelecidas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

15 - Ficará responsável pela fiscalização deste Contrato a funcionária pública municipal desta Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa **ISABEL TEIXEIRA DE ARAÚJO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS:**

16 - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**16.1** - Lei de Licitações e Contratos - Lei Federal n.º 8.666/93 e as alterações posteriores;



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2021 A 2024**

16.2 - Supletivamente o Código Civil Brasileiro, no que tange a Teoria Geral dos Contratos;

16.3 - Subsidiariamente toda a legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:**

17 - Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Jaciara, Estado de Mato Grosso, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizerem necessários, com renúncio expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.

**18** - E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 03 (três) vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na íntegra as cláusulas avençadas.

São Pedro da Cipa- MT, 23 de dezembro de 2022.

**EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU**  
Contratante

**ULISSES FLÁVIO SAMANIEGO DE JESUS**  
CNPJ: 27.088.395/0001-82  
Repr. Legal Sr. **ULISSES FLÁVIO SAMANIEGO DE JESUS**  
CPF – 705.966.201-44  
RG – 1339946-2

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome: **Marciana da Silva Cherubim**  
CPF: **024.654.371-00**  
RG: **1872670-4 SSP/MT**

\_\_\_\_\_  
Nome: **Marcos Vinícios de J. Abrahão**  
CPF: **654.997.001-68**  
RG: **1.647.547-0 SSP/MT**